

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000201/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017085/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002691/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46206.009327/2017-98
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF, CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ DA CONCEICAO;

E

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, CNPJ n. 00.046.060/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados Públicos da CODEPLAN**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2019, para tratar das perdas salariais acumuladas desde o último reajuste concedido em Acordos Coletivos de Trabalho.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES**

A Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2019.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN pagará, mensalmente, a cada empregado da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, em rubrica destacada, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), sobre o seu salário base nominal, devido a partir do dia imediato em que o empregado completar cada aniversário de ingresso na Empresa, limitado a 35% (trinta e cinco por cento)

Parágrafo Único – Fica garantido o retorno da contagem dos aniversários para fins de pagamento do adicional por tempo de serviço aos empregados da TEP que completarem aniversários de ingresso na empresa a partir de 1º de janeiro de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Parágrafo 5º da Cláusula Decima do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2019, para tratar das perdas salariais acumuladas desde o último reajuste concedido em Acordos Coletivos de Trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

O Parágrafo Nono da Cláusula Terceira do Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 Número do Registro no MTE DF000767/2017, Data de Registro no MTE 06/12/2017 e Processo número 46206.012575/2017-16 passa a ter a seguinte redação:

O limite máximo de contribuição da Codeplan para pagamento do plano de saúde fica restrito à 6% (seis por cento) da folha bruta da empresa, no período de 1º de dezembro de 2017 a 31 de outubro de 2019.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A CODEPLAN constituirá, em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Termo, o Grupo de Trabalho para elaboração de estudos com a finalidade de identificar os impactos de eventual redução da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA

A Cláusula Quinta do Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 Número do Registro no MTE DF000767/2017, Data de Registro no MTE 06/12/2017 e Processo número

46206.012575/2017-16 passa a ter a seguinte redação:

A Codeplan mantém abertas as negociações desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 Número do Registro no MTE DF000699/2017, Data do Registro 13/11/2017 e Processo número 46206.009327/2017-98 e do Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 Número do Registro no MTE DF000767/2017, Data de Registro no MTE 06/12/2017 e Processo número 46206.012575/2017-16 que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

**ANDRE LUIZ DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF**

**LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR
PRESIDENTE
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**

ANEXOS ANEXO I - ATACODEPLAN090418

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.